

# **Conselho Geral**

## **Regimento Interno**

## **Artigo 1º**

### **Definição**

O conselho geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

## **Artigo 2º**

### **Composição**

1. O conselho geral tem a seguinte composição:
  - a) Sete representantes do pessoal docente;
  - b) Dois representantes do pessoal não docente;
  - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) Um representante dos alunos do ensino secundário;
  - e) Três representantes do município;
  - f) Três representantes da comunidade local.
2. O presidente da Comissão Executiva Instaladora participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

### **Artigo 3º**

#### **Competências**

Sem prejuízo das competências que lhe são cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:

- a)** Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à excepção do representante dos alunos;
- b)** Aprovar o regulamento interno do agrupamento, definindo nomeadamente a composição prevista nos artigos 12.º e 32.º do decreto –lei nº 75/2008 de 22 de Abril;
- c)** Proceder à eleição do director nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto –lei nº 75/2008 de 22 de Abril.
- d)** Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- e)** Aprovar os planos anual e plurianual de actividades;
- f)** Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
- g)** Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h)** Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i)** Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
- j)** Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k)** Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- l)** Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m)** Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- n)** Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o)** Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- p)** Preparar as eleições para um novo Conselho Geral, no termo de cada mandato.

## **Artigo 4º**

### **Designação de Representantes e Mandatos**

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respectivos corpos, nos termos do artigo 15º do decreto –lei nº 75/2008 de 22 de Abril.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respectivas organizações representativas.
3. Os representantes do município são designados pela câmara municipal.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de actividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.
6. O mandato dos membros do Conselho Geral rege-se pelo artº. 16 do Dec.-Lei 75/2008, de 22 de Abril.

## **Artigo 5º**

### **Convocatória de Reuniões**

1. O conselho geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Director.
2. As convocatórias das reuniões ordinárias devem ser enviadas por correio electrónico com 15 dias úteis de antecedência.
3. Os documentos para discussão serão disponibilizados com pelo menos 5 dias úteis de antecedência.
4. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas.
5. O conselho geral pode reunir em qualquer dia da semana e as reuniões devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

## **Artigo 6º**

### **Ordem de trabalhos das Reuniões**

1. A ordem de trabalhos das reuniões é fixada com a respectiva convocatória.
2. No início das reuniões podem ser adicionados pontos à ordem de trabalhos, caso a proposta seja aprovada por maioria dos membros do Conselho Geral.
3. As informações a serem divulgadas devem chegar ao Presidente por escrito, preferencialmente em formato digital, até à véspera da realização das reuniões.
4. As reuniões têm uma duração diária máxima de 2 horas e meia. Em caso de necessidade de continuação da mesma o conselho deliberará por maioria a sua calendarização.

**Artigo 7º**  
**Participação e Votação**

1. O Conselho Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções.
2. As votações são nominais, havendo apenas lugar a voto secreto quando estejam em causa eleições de representantes, ou a requerimento aceite pela maioria dos presentes.
3. Em caso de empate de votação o Presidente tem voto de qualidade.
4. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
5. O presidente do Conselho Geral é eleito nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 13.º do decreto –lei nº 75/2008 de 22 de Abril.
6. O Conselho Geral elege entre os seus membros um vice-presidente, que substituirá o presidente em caso de impedimento do mesmo.
7. Nos termos do número 4 do artigo 13 do Dec.-Lei 75/2008, de 22 de Abril, o Conselho Geral pode constituir uma comissão permanente.

**Artigo 8º**  
**Secretariado**

1. Das reuniões são elaboradas actas em que devem ser assinadas por todos os presentes na 1ª página e rubricadas pelo presidente e secretário nas restantes.
2. O secretariado da reunião é exercido de modo rotativo pelos membros docentes do Conselho Geral .
3. As actas devem ser lidas e aprovadas pelos participantes da reunião.
4. As deliberações do Conselho Geral serão publicitadas nas escolas e no site oficial do Agrupamento.

**Artigo 9º**  
**Disposições Finais**

1. Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral .
2. Este Regimento pode ser revisto em qualquer altura por deliberação da maioria dos membros do Conselho Geral .